

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	4
1. APRESENTAÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	4
4. GLOSSÁRIO.....	5
5. OBJETIVO DO SEGURO	11
6. AMBITO GEOGRAFICO	11
7. DOCUMENTOS DO SEGURO	11
8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS	11
9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NAO INDENIZAVEIS.....	14
10. GARANTIAS.....	15
11. LIMITES	20
12. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO.....	21
13. FORMA DE CONTRATAÇÃO	21
14. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	22
15. VIGÊNCIA	25
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO	25
17 ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	27
18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	28
19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	31
20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	32
21. INSPEÇÃO DE RISCO	32
22. COMUNICAÇÕES.....	33
23. PERDA DE DIREITOS.....	33
24. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	34
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	36
26. CONTROVÉRSIAS.....	36

27. PRESCRIÇÃO	37
28. FORO	37
29. CESSÃO DE DIREITOS	37
30. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS.....	39
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE LUCRO BRUTO	39
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE LUCRO LÍQUIDO.....	41
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS FIXAS	43
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS PERDA DE RECEITA BRUTA	45
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS	49
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS.....	49
COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES	50
COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO	51
COBERTURA ADICIONAL PARA GASTOS ADICIONAIS EXCLUSIVAMENTE PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA EM DECORRÊNCIA E INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO.....	52
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO	55
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS	56
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS.....	57
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	59
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO	59
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INTERDEPENDÊNCIA	60
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALISAÇÃO.....	61
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL	63

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO	64
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	65

SEGURO DE LUCROS CESSANTES**CONDIÇÕES GERAIS****1. APRESENTAÇÃO**

- 1.1. Apresentamos as condições contratuais que regem este seguro CHUBB MULTIRRISCO e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 1.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas contratadas, desprezando-se quaisquer outras aqui discriminadas.
- 1.3. Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das condições contratuais.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 2.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 2.4. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.
- 2.5. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 2.6. Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores www.consumidor.gov.br.
- 2.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 2.8. Quando solicitado o preenchimento de Questionário de Risco, a Seguradora está à disposição do Segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento.
- 2.9. Processo SUSEP nº. 15414.900700/2016-87.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

I. Condições Gerais: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta

Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. Condições Especiais: o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. Condições Particulares: o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

3.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, reconstrução ou reposição.

ADESAO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro e; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o Segurado acordam quanto a alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ADITIVO: disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice e denominado “endosso ou aditamento”.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro.

APOLICE: documento por meio do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem a contratação,

além de eventuais endossos.

APROPRIAÇÃO INDEBITA: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção.

AVARIA: dano, deterioração.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro a Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam a construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FE: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíprocas, dando a outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro

CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO:

a) contenção de sinistro: tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;

b) salvamento: tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na Apólice.

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: prejuízo decorrente de um evento.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente a propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos a pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa a honra, ao afeto, a liberdade, a profissão, a psique, a saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, a vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIACÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, moveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora, de uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: o mesmo que aditivo

EQUIPAMENTOS ELETRONICOS: são as máquinas ou equipamentos que conectados à rede elétrica (110 v ou 220 v) utilizam a eletricidade para realizar fungos que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONARIOS: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MOVEIS: são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as

apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenham, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, e uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro e o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo Segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do Segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI): O limite máximo de indenização e o respectivo valor fixado pelo Segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante toda a vigência deste seguro, a transferência de uma para outra garantia. Esses limites não representam em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação

numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semiacabados que se encontram no local segurado em razão de sua atividade.

MÁ-FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário a lei, aos costumes ou ao direito.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas, equipamentos e moveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do Segurado em relação as suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar, ou agravar, o dano. Falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do Segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante dele, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PRÊMIO: importância paga pelo Segurado a Seguradora em contrapartida a aceitação e cobertura do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico, que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento encaminhado a Seguradora, pelo Segurado, assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

PRO-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro efetuado com base no total de dias de vigência.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e da existência ou não da obrigação da Seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

RENOVAÇÃO: e a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: e aquele em que o Segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização e não se aplica, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: e aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o Segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: e a prerrogativa, conferida por Lei a Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- Funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

TELHEIRO: Tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR EM RISCO: Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que, pertencentes a empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da

origem destes valores desde que, também, pertençam a empresa segurada.

VEICULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGENCIA: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido, o pagamento de indenização pelos prejuízos resultantes de evento coberto e que determine a interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado e se verificado durante o período de vigência desta apólice. A indenização não excederá em qualquer caso o Limite Máximo de Indenização para esta garantia estipulado na apólice, desde que também haja em vigor, por ocasião da ocorrência do evento coberto, seguro realizado no país de acordo com a legislação vigente, contra danos materiais consequentes desse evento garantindo o interesse segurado nos bens moveis ou imóveis para os locais mencionados na apólice que venham a ser danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos, e que a sociedade ou sociedades que segurarem esses bens hajam indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação aqueles danos.

6. AMBITO GEOGRAFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicados pelo Segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1 São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, o questionário de risco e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, que deram origem a contratação do seguro, além da planilha detalhando o prego do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido preparados pela Seguradora e pelo Segurado com vistas a informação de um ou de outro, para contratação do seguro.

7.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância previa sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS/PREJUIZOS INDENIZAVEIS

8.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas, podendo ser amparados os seguintes eventos:

- 1) Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão;
- 2) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos

- Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;
- 3) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça; Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos Aéreos ou Espaciais e Fumaça;
 - 4) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;
 - 5) Impacto de Veículos Terrestres;
 - 6) Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos Aéreos ou Espaciais;
 - 7) Danos Elétricos;
 - 8) Danos na Fabricação;
 - 9) Derrame ou Vazamento de Chuveiros Automáticos (Sprinklers) e rede de hidrantes;
 - 10) Desmoronamento;
 - 11) Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiro;
 - 12) Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão;
 - 13) Equipamentos estacionários;
 - 14) Equipamentos moveis;
 - 15) Incêndio decorrente de Queimadas em Zonas Rurais;
 - 16) Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão;
 - 17) Alagamento e/ou Inundação;
 - 18) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;
 - 19) Tumultos, Greves e “Lock-out” ;
 - 20) Alagamento e Inundação;
 - 21) Terremotos ou Tremores de Terra;
 - 22) Fermentação própria ou Combustão Espontânea;
 - 23) Movimentação Interna;
 - 24) Vazamento Acidental de Tanque, Ruptura de Encanamento ou Tubulações do próprio imóvel;
 - 25) Quebra de Máquinas;
 - 26) Danos Materiais;
 - 27) Moldes, Modelos e Matrizes.

8.2 O Segurado poderá contratar um ou mais eventos relacionados anteriormente, observando-se, entretanto, que a contratação deles está condicionada a existência em vigor, de apólice de dano material garantindo os mesmos eventos.

8.3 A cobertura disponibilizada para os eventos amparados pelo presente contrato de seguro está sujeita às limitações e/ou restrições das Condições Contratuais relativas ao seguro de Danos Materiais.

8.4 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, **não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.**

8.5 São indenizáveis por esta Seguradora, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, sem reduzir a garantia do seguro.

8.5.1. Indenização de Despesas com as Medidas Contenção ou de Salvamento

8.5.1.1 O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, até o limite especificado na apólice.

8.5.1.2. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

8.5.1.3. As despesas cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

8.5.1.4. O segurado será responsável pelas despesas efetuadas relativa a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o segurado tome medidas para a contenção e salvamento de sinistros de interesses garantidos pela apólice em conjunto com medidas para a contenção de sinistros e salvamento de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e Segurado.

8.5.1.5. A cobertura para despesas de contenção e salvamento de sinistro não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado.

8.5.1.6. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

8.5.1.7. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização de despesas se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

8.5.1.8. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

8.5.1.9. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

8.5.1.10. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

8.5.1.11. Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula.

8.5.1.12. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NAO INDENIZAVEIS

9.1 Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente;
- c) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- d) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- e) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
 - 1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
 - 2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- f) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;

- g) danos morais;
- h) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- i) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- j) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- k) qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- l) má qualidade e vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;
- m) valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;
- n) os efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;
- o) fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;
- p) provocação dolosa do sinistro;
- q) custos de defesa.

10. GARANTIAS

10.1. As garantias deste seguro dividem-se em: Garantias Básicas e Garantias Adicionais, sendo condição obrigatória para comercialização do seguro, a contratação de uma das Garantias Básicas.

10.1.1. As Garantias Adicionais são opcionais e devem estar nomeadas na especificação da apólice quando contratadas pelo Segurado.

10.2 Além das definições constantes da cláusula 4 - Glossário, aplicam-se ao presente seguro as seguintes Definições/Disposições:

DEFINIÇÕES

1 - Período Indenitário - É o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento amparado.

2 - Lucro Líquido - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não

operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1 - Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3 - Despesas Fixas - São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

4 - Lucro Bruto - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, e o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5 - Receita Bruta - É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos a mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Tendências do Negócio e Ajustamentos - Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

2 - Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice - Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3 - Limitação de Gastos Adicionais

3.1 - Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2 - Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea b) do item 2.1 das Disposições desta cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Movimento de Negócios

Definições

1.1 - Movimento de Negócios - e o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Movimento de Negócios Padrão - e o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - Queda de Movimento de Negócios - e a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - e a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior a data do evento.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas as condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência a perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto a Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto a redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecera ao critério acima.

II - Produção (Unidades)

Definições

1.1 - Produção - e o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.
- b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - e a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - Queda de Produção - e a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Produzida - e o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) **Com referência a perda de Lucro Bruto** - A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no item das Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecera ao critério acima.

III - Produção (Valor De Venda)

Definições

1.1 - Produção - e o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

- a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto a Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.
- b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - e o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - Queda de Produção - e o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5 - Percentagem de Lucro Bruto - e a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior a data do evento.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência a perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto a Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

IV - Consumo

Definições

1.1 - Consumo - é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2 - Valor em Risco - para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano** - o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano** - o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3 - Produção Padrão - é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4 - Queda de Consumo - é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5 - Lucro Bruto por Unidade Consumida - é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício

financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1 - Importância Pagável - A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto** - A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais** - Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no item 3 das Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

Cobertura simultânea

Fica entendido e acordado que no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Movimento de Negócios” e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de “Produção” ou “Consumo”, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

Cláusula Especial de Insuficiência de Seguro

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

11. LIMITES

11.1. Os limites estabelecidos neste contrato de seguro, conforme abaixo definido, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) por Garantia Contratada: o limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo Segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência de uma para outra garantia.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) da Apólice: valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, e cobertos por uma ou mais garantias contratadas.

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao Limite estipulado para a Garantia Básica.

12. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

12.1 Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do Segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.

12.2 Se duas ou mais franquias e/ou participação do Segurado previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizado a de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Aplicam-se as Garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

Coberturas Básicas (todos os eventos)

1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR): A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$I = P - F$$

Onde:

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

1º Risco Relativo (sem concessão de margem de variação do VR): A Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A CONCESSÃO OU NÃO DA MARGEM DE VARIAÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DO VR ESTARÁ EXPRESSAMENTE DEFINIDA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

Coberturas Adicionais

1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos bens/interesses segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

14. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

14.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

14.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por

ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

14.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

14.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

14.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxaço do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

14.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

14.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

14.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxaço do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

14.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

14.8. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

14.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

14.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

14.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

14.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.

14.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

14.14 Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

14.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
 - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 14.5.2. desta cláusula;
 - c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

14.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

14.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

14.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.

14.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

14.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

14.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento

da apólice e/ou de seus endossos.

15. VIGÊNCIA

15.1. A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

16.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

16.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

16.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

16.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

16.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

16.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

16.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

16.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando

pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

16.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

16.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

16.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

16.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

16.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas

disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

16.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

16.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 16.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

16.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

16.13.6. Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 16.13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

16.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

16.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

17 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

17.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam -se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

17.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora: os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

d) recebimento indevido de prêmio: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

17.2. Quando, do não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro, os valores

serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

17.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

17.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

17.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

17.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

18.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

18.2.1. Lucros Cessantes e Gastos Adicionais

- a) certidão de matrícula atualizada do imóvel ou contrato de locação (quando envolver prédio);
- b) documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro;
- c) detalhamento e comprovação dos custos de limpeza das instalações prediais. Se utilizada mão de obra própria enviar quantidade de horas, separando horas normais de horas extras e informar nome dos colaboradores que atuaram e função e comprovante de compra dos materiais utilizados. Se terceirizado, enviar proposta e nota fiscal;
- d) planilha orçamentária com escopo da reclamação completo, incluindo o detalhamento sobre os recursos empregados: atividades realizadas; profissionais envolvidos e suas habilitações; custo homem-hora e etapas dos serviços; quantidades de horas/dias empregados em cada atividade; quantidade e valor unitário dos materiais empregados;
- e) relatório de gastos emergenciais após o sinistro (notas fiscais, comprovantes, medições). Em caso de uso de mão de obra própria, apresentar descritivo dos trabalhos e detalhamento homem-hora, bem como documentação de referência dos custos (holerite do funcionário, por exemplo);

- f) documentação produzida em decorrência do sinistro: e-mails, notificações, tratativas entre Segurado e empresas;
- g) detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria: horas normais/extras, nomes e funções dos colaboradores, materiais usados; terceirizado: proposta e NF)
- h) planilha orçamentária completa: escopo, atividades realizadas, profissionais, custo homem-hora, materiais com quantidade e valor unitário;
- i) relatório de gastos emergenciais pós-sinistro incluindo NF, comprovantes, medições, descrição das atividades, homem-hora, holerites;
- j) contrato de aluguel do imóvel substituto;
- k) laudo técnico ou documento de interdição que comprove a inviabilidade de uso do imóvel;
- l) contrato de locação do imóvel afetado;
- m) demonstrações financeiras, incluindo Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) e demais informações contábeis dos últimos 12 meses;
- n) declaração de Imposto de Renda para empresas enquadradas no regime de lucro presumido ou real;
- o) relatórios de faturamento, incluindo vendas ou receita líquida;
- p) relatório sobre o impacto nos processos operacionais, incluindo falta de matéria-prima, produção e entrega, acompanhado de um plano emergencial para mitigação de perdas e um cronograma com a previsão de retomada das atividades;
- q) orçamentos dos reparos ou substituição;
- r) previsão de gastos com despesas fixas
- s) comprovantes de todas as despesas fixas, tais como: água, luz, telefone, folha de pagamento, IPTU;
- t) contratos das despesas fixas;
- u) diário de obras;
- v) contratos de locação;
- w) contratos de prestadores de serviço;
- x) folha de pagamento ou pró-labore;
- y) contrato com fornecedores e clientes impactados pela interrupção das atividades;
- z) contratos de financiamento/arrendamento;
- aa) livros contábeis, como caixa, diário, razão e registros de inventário.

18.2.2. Despesas Fixas

- a) documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro;
- b) demonstrações financeiras, incluindo Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) e demais informações contábeis dos últimos 12 meses;
- c) previsão de gastos com despesas fixas;
- d) comprovantes de todas as despesas fixas, tais como: água, luz, telefone, folha de pagamento, IPTU;
- e) contratos das despesas fixas;
- f) contratos de locação;
- g) contrato de prestadores de serviço;
- h) folha de pagamento ou pró-labore
- i) contratos de financiamento/arrendamento

18.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

18.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

18.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se

façam necessários à regulação do sinistro.

18.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

18.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

18.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

18.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

18.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

18.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

18.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

18.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

18.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

18.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos relacionados no item 18.2., sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

18.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

18.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

18.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele

em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

18.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

18.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

18.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

18.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

18.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

18.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

18.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

18.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

18.20. Cálculo do Prejuízo e Indenização

18.20.1. O cálculo dos prejuízos indenizáveis, será efetuado conforme estipulado nas condições especiais da Garantia atingida pelo sinistro.

18.20.2. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado.

19. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

19.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

19.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

19.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

19.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 19.2.2.

19.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

19.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

20.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

20.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da cláusula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação, destas Condições Gerais.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

21. INSPEÇÃO DE RISCO

21.1 A Seguradora ou a quem está indicar, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o Segurado a facilitar à Seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

21.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;

- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do Segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

21.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à Seguradora, pelo Segurado.

21.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

21.5. Tão logo o Segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

22. COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

22.2. As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

22.3. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação, resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

22.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

23.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

23.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

23.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

23.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que

não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

23.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

23.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

23.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

23.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

23.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

23.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

23.5. Provocar dolosamente um sinistro;

23.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

23.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

23.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

23.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

23.9. Não realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

23.9.1. A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

24. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

24.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por

acordo entre as partes contratantes:

24.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo especificada:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

24.2.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pela taxa SELIC, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

24.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

24.3.1 Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pela taxa SELIC, a partir da data do efetivo cancelamento.

24.3.2. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

24.4 O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

24.4.1 Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

24.5 Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

25.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

25.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

25.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

25.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 29.4*, contra a seguradora que o garantir.

25.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

25.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

26. CONTROVÉRSIAS

26.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996. A adesão pelo Segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a mesma, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

27. PRESCRIÇÃO

27.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei em vigor.

28. FORO

28.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

28.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

29. CESSÃO DE DIREITOS

29.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

29.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

29.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

29.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

29.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

29.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

29.4.2. resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

30. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

30.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

30.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

30.3. fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

30.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

30.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

30.5. A realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

30.6. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

30.7. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

30.8. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;**
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;**
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.**
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.**

30.9. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;**
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;**
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;**
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;**
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.**

SEGURO DE LUCROS CESSANTES

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS BÁSICAS

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE LUCRO BRUTO

1. OBJETO DE SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a perda de Lucro Bruto determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.1 - Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

Definições:

Para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

Lucro Bruto - É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da cláusula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- a) Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- b) Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- c) Controle de estoque;
- d) Demonstrativo de resultados anual;
- e) Mapas de produção e vendas;
- f) Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- g) Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergenciais postas em prática para minimizar as perdas;
- h) Previsão de gastos com despesas fixas;
- i) Balancete analítico;
- j) Balancete sintético;
- k) Mapa de vendas;
- l) Planejamento e projeção de vendas;

- m) Reclamação formal dos prejuízos;
- n) Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- o) Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- p) Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- q) Contratos que geraram despesas fixas;
- r) Diário de obras;
- s) Contrato de locação;
- t) Contrato de prestadores de serviço;
- u) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- v) Mapas de produção;
- w) Folha de Pagamento;
- x) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE LUCRO LÍQUIDO

1. OBJETO DE SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a perda de Lucro Líquido determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.1 - Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

Definições:

Para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

Lucro Líquido - É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da cláusula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- a) Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- b) Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- c) Controle de estoque;
- d) Demonstrativo de resultados anual;
- e) Mapas de produção e vendas;
- f) Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- g) Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergenciais postas em prática para minimizar as perdas;
- h) Previsão de gastos com despesas fixas;
- i) Balancete analítico;
- j) Balancete sintético;
- k) Mapa de vendas;
- l) Planejamento e projeção de vendas;

- m) Reclamação formal dos prejuízos;
- n) Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- o) Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- p) Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- q) Contratos que geraram despesas fixas;
- r) Diário de obras;
- s) Contrato de locação;
- t) Contrato de prestadores de serviço;
- u) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- v) Mapas de produção;
- w) Folha de Pagamento;
- x) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DESPESAS FIXAS**1. OBJETO DE SEGURO**

O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes ao pagamento das Despesas Fixas do estabelecimento segurado que perdurarem após interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda, desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.1 - Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

Definições:

Para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

Despesas Fixas - São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da cláusula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- a) Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- b) Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- c) Controle de estoque;
- d) Demonstrativo de resultados anual;
- e) Mapas de produção e vendas;
- f) Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- g) Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergenciais postas em prática para minimizar as perdas;
- h) Previsão de gastos com despesas fixas;
- i) Balancete analítico;
- j) Balancete sintético;
- k) Mapa de vendas;
- l) Planejamento e projeção de vendas;
- m) Reclamação formal dos prejuízos;

- n) Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- o) Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- p) Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- q) Contratos que geraram despesas fixas;
- r) Diário de obras;
- s) Contrato de locação;
- t) Contrato de prestadores de serviço;
- u) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- v) Mapas de produção;
- w) Folha de Pagamento;
- x) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS PERDA DE RECEITA BRUTA

1. OBJETO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada (LMI) estabelecido para esta Cobertura, os prejuízos resultantes de evento coberto e que determine, a perda de Receita Bruta e ainda os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência dos riscos cobertos, conforme definido nas Condições Contratuais do presente seguro.

Fica entendido e acordado também, que:

1.1 - A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de interrupção de Produção estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

1.2 - Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 - No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os “Reais Prejuízos Sofridos”, tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pelas Condições para o seguro de Danos Materiais e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

2.2 – Para fins desta Garantia como “Reais Prejuízos Sofridos” entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

2.2.1 - Utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo Segurado.

2.2.2 - Outras fontes disponíveis no mercado.

2.2.3 - Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim.

2.2.4 - Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.3 - Consideradas estas impossibilidades, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos “Reais Prejuízos Sofridos”, verificados durante o “Período de Interrupção”, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de “Receita Bruta” menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.

2.3.1- Para fins desta Garantia como “Receita Bruta” entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção embarcada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal

produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.4 - Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

2.4.1 - À experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como, à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade.

2.4.2 - Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5 - Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 2.4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

2.6 - Serão reembolsadas as despesas relativas a “Gastos Adicionais”, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado. Para fins destas condições entendem-se por “Gastos Adicionais”:

2.6.1 - Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis.

2.6.2 - Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7 - Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do item 2.2 anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

2.8 - Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

2.8.1 - Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.

2.8.2 - Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.

2.8.3 - Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1 – Para fins desta Garantia o termo “Período De Interrupção” deverá ser entendido como:

3.1.1 - O período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:

3.1.1.1 - Alteração dos bens segurados por qualquer razão.

3.1.1.2 - Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal.

3.1.1.3 - Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2 - Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao “Período de Interrupção” terá:

3.2.1 - Início: a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele sinistro, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência.

3.2.2 - Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.3 - Não será, no entanto, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

3.4 - Não será, também, considerado como “Período de Interrupção” qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada, caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da cláusula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- a) Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- b) Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- c) Controle de estoque;
- d) Demonstrativo de resultados anual;
- e) Mapas de produção e vendas;
- f) Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro; Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- g) Previsão de gastos com despesas fixas;
- h) Balancete analítico;

- i) Balancete sintético;
- j) Mapa de vendas;
- k) Planejamento e projeção de vendas;
- l) Reclamação formal dos prejuízos;
- m) Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- n) Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- o) Contratos que geraram despesas fixas;
- p) Diário de obras;
- q) Contrato de locação;
- r) Contrato de prestadores de serviço;
- s) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- t) Mapas de produção;
- u) Folha de Pagamento;
- v) Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

6. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros “Reais Prejuízos Sofridos” durante o “Período de Interrupção”, observadas as Definições/Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a Seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

SEGURO DE LUCROS CESSANTES**CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS****COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS****1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta.

O período indenitário e os locais passíveis de paralisação utilizados pelos fornecedores e/ou compradores, constam da especificação da apólice.

O pagamento dos prejuízos será efetuado mensalmente, mediante comprovante, respeitada a porcentagem de influência que o respectivo fornecedor e/ou comprador possa acarretar no giro de negócios do Segurado informado na proposta / apólice deste seguro.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, os honorários extraordinários que o Segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, **desde que:**

- a) os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e**
- b) o laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do Segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.**

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Contratuais do presente seguro, esta garantia cobre a perda Lucro Bruto ou a perda de Lucro Líquido ou o pagamento Despesas Fixas ou a Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta e a realização de gastos adicionais, causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, desde que tal interdição seja superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento coberto por uma das garantias contratadas nesta apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL PARA GASTOS ADICIONAIS EXCLUSIVAMENTE PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA EM DECORRÊNCIA E INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO

1. OBJETO DE SEGURO

Em consonância com estas Condições Especiais, até o sublimite consignado na Especificação da apólice e a primeiro risco absoluto, ficam garantidos os gastos adicionais incorridos pelo Segurado exclusivamente com a compra de energia elétrica necessária ao atendimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE) celebrados pela planta sinistrada, pelo preço praticado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) na data de cada compra, ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) ou Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) conforme limitações normativas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nas datas de necessidades de compras, com o objetivo de minimizar ou evitar a queda no fornecimento de energia elétrica aos seus clientes, durante a interrupção parcial ou total da produção nos locais mencionados nesta apólice, em consequência de um acidente, conforme definido Condições Especiais

1.1 A responsabilidade da Seguradora pela garantia ora concedida estará sempre vinculada e condicionada à existência de amparo contratual para os danos materiais.

1.2 Se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de usina geradora de energia elétrica, mesmo que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice, nenhuma indenização será devida pela Seguradora.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 Para o cálculo dos prejuízos ao abrigo destas Condições Especiais, deverão ser levados em conta os seguintes critérios:

Considerar-se-ão como adicionais os gastos que:

- a) Excederem à franquia constante na especificação desta apólice e;
- b) Após descontada da quantidade total reembolsável a parcela referente a perda do sistema conforme relatório apresentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em cada mês, no caso de Usinas no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).
- c) Assim como também serão descontados todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações do Segurado, incorridos pelo Segurado para a compra de energia elétrica necessária ao atendimento dos Contratos de Compra e Venda de Energia (CCVE), celebrados pela planta sinistrada, junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pela tarifa vigente, Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) ou Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) conforme limitações normativas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nas datas de necessidades de compras durante o período de interrupção.

A quantidade máxima de energia a ser adquirida não poderá superar aquela a que o Segurado estiver obrigado a fornecer aos seus clientes, em cumprimento dos contratos com eles firmados antes do sinistro, obedecido o disposto na Cláusula 6ª — Tendências do Negócio e Ajustamentos destas Condições.

3. RISCOS OPERACIONAIS

3.1 O custo de aquisição externa de energia não poderá exceder a por Mw/h, sem exceder ao valor estabelecido pelo Segurado na proposta feita para contratação desta cobertura;

3.2 Compensar, no todo ou em parte, a energia que deixar de produzir através da utilização de qualquer outra propriedade que lhe pertença, ou seja, por ele controlada, quer esteja segurada ou não.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Não serão, em hipótese alguma, considerados prejuízos indenizáveis:

- a) qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato ou pedido;
- b) perdas atribuíveis a multas por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota; e
- c) qualquer perda decorrente de estiagem ou outro evento que não seja um risco coberto pela presente apólice.

5. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

Para fins desta Garantia como Período de Interrupção deverá ser entendido aquele que decorrer entre o momento em que se produzir o acidente e aquele em que, com a devida diligência e presteza, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao acidente, não se limitando à data do vencimento da apólice. **Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:**

- a) alteração dos bens segurados por qualquer razão;
- b) treinamento ou recomposição do quadro de pessoal; e o) incapacidade do Segurado em recomençar suas operações, qualquer que seja a razão não amparada pelas apólices de danos materiais.

A responsabilidade da Seguradora relativamente ao Período de Interrupção terá:

- a) Início a partir do momento do acidente (sinistro) e após da franquia ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele acidente, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência, tendo sempre em vista que Seguradora somente indenizará o que exceder a franquia constante na especificação da apólice e observada as demais condições da Cláusula 2 - Item 2.1.
- b) Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do acidente ou nos seguintes casos, o que ocorrer primeiro:
 - b.1) se esgote o sublimite fixado na Especificação da apólice para esta garantia.
 - b.2) se esgote o período indenitário especificado na apólice.

Não será, no entanto, considerado como Período de Interrupção qualquer período durante o qual a energia elétrica não seria produzida ou operações comerciais não seriam mantidas, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas Condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

Não será, também, considerado como Período de Interrupção qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

6. TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS

Na regulação de eventual sinistro, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetarem, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de

modo que os dados assim ajustados representem tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o PERÍODO DE INTERRUPÇÃO, se o evento não tivesse ocorrido.

7. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros gastos adicionais para compra de energia no mercado atacadista durante o Período de Interrupção, indenizando a Seguradora somente o que exceder à franquia constante na Especificação desta apólice e conforme observações da cláusula 2 - ITEM 2.1.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, pelo custo adicional razoável de reparos temporários e da agilização dos reparos de tais bens danificados do Segurado, incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

**COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES
E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS****1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia para Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta.

Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor/comprador não especificado, 1% (hum por cento) do Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores/compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro.
2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:
3. A Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:
 - 3.1. contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;
 - 3.2. salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.
4. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.
5. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido pela Seguradora para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.
6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressaltando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.
7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
8. Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.
9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.
10. Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:
 - a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
 - b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, inclusive incluindo, mas não se limitando a sua manutenção
 - c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
 - d) despesas relativas a danos ambientais, salvo se contratada a cobertura específica;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

SEGURO DE LUCROS CESSANTES

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que o Valor em Risco estabelecido nesta apólice representa o resultado auferido no exercício financeiro de....., corrigido pelo coeficiente de%, conduzindo assim, por estimativa, ao lucro bruto para o exercício de

O Valor em Risco obtido conforme parágrafo acima servirá de base para o pagamento do prêmio adicional e, durante a vigência desta apólice, poderá ser alterado, de acordo com a evolução da atividade do Segurado.

O resultado verificado na época de eventual sinistro representará a responsabilidade máxima da Seguradora, desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

Após encerrado o exercício financeiro do ano de início de vigência desta apólice e conhecido o resultado para o período, será processado o ajustamento de prêmio final, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a parcela de prêmio correspondente à diferença entre o resultado real e o resultado vigente no término do seguro. Fica estabelecido, ainda, que a devolução ou adicional de prêmio não estão condicionados a qualquer limitação e que o ajustamento previsto neste parágrafo deverá ser efetuado em até 120 dias contados do término de vigência deste contrato.

O resultado auferido, conforme indicado no primeiro parágrafo, deve corresponder ao último ano fiscal encerrado e deve ser extraído dos números que compõem os balanços anuais do Segurado. Desta forma, na ocasião de um sinistro, se for constatado que o resultado informado é inferior aquele que deveria ter sido fixado segundo esse critério, a indenização pagável será reduzida na proporção entre esses valores.

Se o Valor em Risco desta cobertura não representar a totalidade dos elementos constitutivos do resultado do negócio (Lucro Líquido + Despesas Fixas) o Segurado será considerado como seu próprio Segurador pela parte que não desejou garantir e a indenização será baseada na proporção Lucro Líquido Segurado ou as Despesas Fixas Seguradas/Lucro Bruto Total.

Caso o Segurado não forneça os elementos necessários ao ajustamento final de prêmio no prazo estabelecido nesta Cláusula, será cobrada, a título de penalidade, multa equivalente a 25% sobre o total de prêmio pago.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INTERDEPENDÊNCIA**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

Fica entendido e acordado que esta apólice nos termos de suas Condições, Definições e Disposições, cobre a perda de Lucro Bruto ou a perda Lucro Líquido ou o pagamento da Despesas Fixas ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta de qualquer uma das Empresas Seguradas, consequente do evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice desde que a perda de lucro decorra, exclusivamente da interdependência entre elas.

Fica entendido e acordado, ainda, que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as Definições e Disposições da apólice e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto as empresas tenham sofrido com o sinistro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA
PARALISAÇÃO****1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e concordado que, no caso de ocorrência de evento coberto por esta apólice, os prejuízos correspondentes à perda financeira serão apurados nas bases estabelecidas nas Definições e Disposições de Movimento de Negócios. Entretanto, se para evitar ou diminuir os prejuízos, os estoques estratégicos / reguladores do Segurado forem utilizados durante o Período Indenitário, a cobertura de Lucros Cessantes abrangerá, como Gastos Adicionais, os custos fixos atribuídos aos estoques não repostos

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTAS A RECEBER**1. OBJETO DA CLÁUSULA**

Fica entendido e acordado que esta apólice também cobre qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou dano físicos diretos cobertos pela presente apólice a Registros, sujeitos às condições abaixo. A indenização sob a presente apólice será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado nas Declarações.

- a) Em caso de sinistro sob a presente apólice, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A Seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição;
- b) Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívida incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente apólice;
- c) A liquidação de qualquer sinistro sob a presente apólice será feita dentro de noventa (30) dias a contar da data da apresentação e aceitação pela Seguradora das provas do sinistro do Segurado e todos os valores recuperados pelo Segurado a título de Contas a Receber pendentes na data de tal dano ou destruição devem pertencer e serem pagos a esta Seguradora pelo Segurado até um total não excedendo o valor do sinistro pago sob a presente apólice, mas todas as recuperações em excesso a esse valor serão do Segurado e lhe pertencerão. A Seguradora aceitará ou rejeitará a prova do sinistro dentro de trinta (30) dias, a contar da data de apresentação;
- d) Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois dele terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, restabelecer e/ou recompor tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro;
- e) **Esta apólice não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guarda-livros contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto;**
- f) **Esta apólice não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção, ou retenção;**
- g) O Segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL**1. OBJETO DA COBERTURA**

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Especiais, a Seguradora indenizará o Segurado pela perda referente a Interrupção de produção em decorrência de um sinistro coberto por esta apólice, caso o Segurado prefira reconstruir o bem em outro local que não o local original, o qual deverá ser, posteriormente, incluído na apólice.

A perda referente a Interrupção de Produção e/ou Interrupção de Negócios deverá ser determinada com base no Período de Interrupção/Período Indenitário equivalente ao que seria devido para a reposição, no local original, do bem segurado danificado, no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes do acidente.

No caso de reconstrução em outro local, a indenização referente aos bens, não deverá exceder a que seria devida para reconstruir ou repor o bem no local original.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, inclusive podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este à responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC"*) e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN"*).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.